



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

**TERMO DE COMPROMISSO DE
 COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR
 INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
 ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
 SEMAD E A ANGLOGOLD ASHANTI
 CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Nº
 [05/2021]**

Pelo presente instrumento, a empresa **Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A** inscrita no CNPJ sob nº 18.565.382/0006-70, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 200, bairro Boa Vista, Nova Lima em Minas Gerais, CEP: 34.000-000, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada na forma de seu estatuto social por _____, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários em exercício**, _____ designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 13/07/2021, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, com fulcro nas Leis Federais nº 11.428/2006 e 12.651/2013, no Decreto Federal nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Portaria IEF nº 30/2015 e nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, bem como nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em 9,314 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, PA COPAM Nº 03533/2007/028/2018



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

(Reconceituação do Sistema de Disposição da mina Cuiabá), cujo Parecer Único de Compensação nº 07/2020, obteve a chancela e aprovação na 49ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) realizada em 28 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Por este termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações:

2.1 – Executar os projetos de compensação aprovados em atendimento ao Artigo 17 e 32 da Lei da Mata Atlântica, em dois conjuntos de poligonais que totalizam 18,62 hectares, conforme resumo abaixo:

Fitofisionomia	Área (ha) de intervenção	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	9,314	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia pendente de regularização fundiária – PARNA Serra do Gandarela	13,03
		Recuperação ambiental de área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural	5,59

2.1.1 – Realizar a regularização fundiária no PARNA Serra do Gandarela às margens da matrícula 66.709 – Fazenda Morro das Bicas e Rochedo, Cartório de Registro de Imóveis do município de Raposos, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias após assinatura deste termo, por meio de averbação de doação a título de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** em caráter permanente/perpétuo de áreas que perfazem o total de 13,03 hectares.

2.1.2 – Proceder a averbação às margens da matrícula 3.967, na Fazenda Varela, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Raposos, em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, das áreas de compensação a título de **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpétuo, conforme PTRF apresentado e aprovado, em atendimento ao Art. 32 da Lei da Mata Atlântica, perfazendo o total de 5,59 hectares.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

- 2.2 Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).
- 2.3 Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados de sua assinatura.
- 2.3 Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:
- a) Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial;
 - b) Cópia das certidões das matrículas receptoras das compensações com a averbação das áreas de servidão ambiental e recuperação ambiental;
 - c) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PTRF, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses. Prazo: durante cinco anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação da licença ambiental a qual se vincula até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das demais obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;
- 4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 200 UFEMGs/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul.

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.
COMPROMISSÁRIA

Assinatura manuscrita em azul.

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.
COMPROMISSÁRIA

Designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 13/07/2021
Secretaria Estadual De Meio Ambiente